



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.887, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 11 da Lei n.º 10.520/2002,

DECRETA:

Art. 1º- O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração municipal, obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Art. 2º- Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

- I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II- Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são registrados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;
- III- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive pela condução da licitação;
- IV- Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

Art. 3º- O SRP poderá ser adotado para aquisição de bens ou serviços que, pelas suas características, ensejem contratações freqüentes.

Parágrafo Único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do SRP se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 4º- Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- I- convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5887, de 13 de setembro de 2010.

- II- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
- III- realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, e a cada ordem de fornecimento e/ou contratação, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV- obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado, inclusive quanto ao projeto básico, quando for o caso;
- V- realizar o procedimento licitatório pertinente e todos os atos dele decorrentes, e promover todos os atos necessários à instrução processual;
- VI- gerenciar a Ata de Registro de Preços e indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- VII- conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 17 e 21 deste decreto.
- VIII- publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados.

Art. 5º- Caberá ao Órgão Participante:

- I- manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações ou quanto ao projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso;
- II- assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III- manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- IV- manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- V- indicar o gestor do contrato;
- VI- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 21 deste decreto, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5887, de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º- Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

- I- consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- II- assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos interesses da Administração, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III- encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- IV- zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- V- informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Art. 7º - As licitações para o Sistema de Registro de Preços serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo Único - O Sistema de Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 8º- O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará, no mínimo:

- I- a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;
- II- o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 11 deste decreto;
- III- os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;
- IV- os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

Art.9º- Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5887, de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º- Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

- I- consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- II- assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos interesses da Administração, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III- encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- IV- zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- V- informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Art. 7º - As licitações para o Sistema de Registro de Preços serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo Único - O Sistema de Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 8º- O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará, no mínimo:

- I- a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;
- II- o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 11 deste decreto;
- III- os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;
- IV- os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

Art.9º- Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5887, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo Único - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 10- Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, além do objeto e suas quantidades, e, convocará os interessados para assinatura.

Parágrafo Único - A ata de registro de preços será formalizada nos termos do Anexo I deste Decreto.

Artigo 11- O prazo máximo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

Parágrafo Único - As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 12 - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Artigo 13 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 14 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que comprovada a vantagem em tal adesão.

§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5887, de 13 de setembro de 2010.

- § 2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- § 3º- Poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, outros entes e entidades da Administração Pública, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- Artigo 15 -** Os órgãos e entidades da Administração municipal poderão utilizar-se de Atas de Registros de Preços realizadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.
- Artigo 16-** A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento similar ou equivalente.
- § 1º - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 2º - Quando necessário o instrumento de contrato, deverão ser utilizadas as minutas constantes dos anexos II e III do presente Decreto, já aprovadas pela Procuradoria Jurídica Municipal e pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 17-** Se o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - II- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
 - III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- Artigo 18-** Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor do bem ou prestador do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5887, de 13 de setembro de 2010.

- I- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II- convocar os demais fornecedores ou prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Artigo 19 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Artigo 20- O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Artigo 21- Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Artigo 22- O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5887, de 13 de setembro de 2010.

Artigo 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.398 de 30 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de Setembro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração em, 13 de Setembro de 2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Anexo I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/____

Ref.: Pregão n.º _____/____

Processo n.º _____/____

Objeto: _____

No dia _____ de _____ de _____, o Município de Assis/SP, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, devidamente representada pelo(a) Sr.(a) _____, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 5.456/2008, Decreto Municipal n.º _____, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Preço Unitário

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de um ano, contado da data de sua assinatura, vedada prorrogação.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser registrado, após lida e aprovada, esta ata é assinada pelos representantes legais das partes.

Assis, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Anexo II

TERMO DE CONTRATO N.º ____/____
(MINUTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um o MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, _____, residente e domiciliado na _____, portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e de outro lado _____, estabelecida na _____ n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____ residente e domiciliado na _____, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão da Ata de Registro de Preços n.º ____/____, decorrente do Processo n.º ____/____ - Pregão n.º ____/____, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os serviços de _____, na conformidade do projeto anexo composto de: _____, que integra o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA DA FORMA/REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1- A forma/regime de execução será o seguinte (adequar conforme edital):

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ _____ (_____), decorrente dos preços da Ata de Registro de Preços identificada no preâmbulo.
- 3.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através do(s) empenho(s) n.º _____, de _____.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

- 4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis – Secretaria Municipal de, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de,), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;
- 5.1.1- A Secretaria Municipal de indicará um servidor competente de seu quadro de funcionários, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até a conclusão dos serviços. Por ocasião das medições o referido servidor deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;
- 5.1.1.1- A Administração poderá proceder a contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.2- os pagamentos serão efetuados no prazo de (.....) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;
- 5.2- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o **número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.**
- 5.3- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 5.4- Antes da realização do pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Assis deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

- 6.1- A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, devendo ser concluída no prazo máximo de (.....) dias corridos.
- 6.1.1- o prazo de conclusão acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do § 1º e §2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2- A vigência do presente contrato é de _____, se iniciando em _____ e terminando em _____.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 6.3 -** Recebidos os serviços em caráter definitivo e pago o valor devido, o contrato deixará de vigor independente de qualquer outra providência, exceto no tocante a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1-** Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste contrato e no edital de licitação que norteou o certame e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula oitava para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.
- 7.2-** Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 7.3-** Os serviços serão recebidos:
- 7.3.1-** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a adjudicatária disso dar conhecimento à Secretaria Municipal de, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;
- 7.3.2-** Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da contratada todos os reparos necessários nos serviços;
- 7.3.3-** A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a fiscalização pela Prefeitura, o recebimento provisório e ou definitivo, não diminui e nem exclui essa responsabilidade.
- 7.4-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 7.5-** Por ocasião da entrega dos serviços, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 8.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.1.1-** O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 8.1 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:
- 8.1.1.1-** transcorrido o prazo do item 8.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;
- 8.1.1.1.1-** transcorrido o prazo do item 8.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;
- 8.2 -** O atraso injustificado da execução e conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada á multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2.1-** O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 8.2 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 8.2.1.1 -** transcorrido o prazo do item 8.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;
- 8.2.1.1.1-** transcorrido o prazo do item 8.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 -** O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado:
-

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1-** Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:
- 10.1.1-** ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.
- 10.1.2-** assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.
- 10.1.3-** acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 10.1.4-** ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 10.1.5-** a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.
- 10.1.6-** Cabe ainda a contratada responder por:
- 10.1.6.1-** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 10.1.6.2- todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.1.6.3- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.6.4- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.1.7- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:
 - 10.2.1- pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
 - 10.2.2- acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
 - 10.2.3- solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;
 - 10.2.4- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

- 12.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, a proposta vencedora da CONTRATADA, bem como a ata de registro de preços respectiva, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1- A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.456/2008, e Decreto n.º 5.887/2010, que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

- 14.1- É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.
- 15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.
- 15.2- Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.
- 15.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos locais de execução dos serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- 16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas

Assis, de de

AS PARTES:

1 - MUNICÍPIO DE ASSIS
CONTRATANTE

2 -
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Anexo III

TERMO DE CONTRATO N.º ____/_____
(MINUTA – FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um o MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, residente e domiciliado na _____, por ador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e de outro lado _____, estabelecida na _____ n.º _____ em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, por ador do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____ residente e domiciliado na _____, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão da Ata de Registro de Preços n.º ____/_____, decorrente do Processo n.º ____/_____- Pregão n.º ____/_____, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em fornecer à CONTRATANTE os seguintes materiais/produtos:

CLAUSULA SEGUNDA DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1- A forma de entrega será a seguinte (adequar conforme edital):
- 2.2- As entregas deverão ocorrer no _____, localizado na _____, na cidade de Assis (SP), correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1- Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ _____ (.....), decorrente dos preços da Ata de Registro de Preços identificada no preâmbulo, que seguem abaixo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 3.2- O valor definido no item anterior se acha reservado através do(s) empenho(s) n.º de

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

- 4.1- Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1- As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis – Secretaria Municipal de, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após a assinatura do presente contrato, e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

- 5.1.1 - A Secretaria Municipal de indicará um servidor competente de seu quadro de funcionários, para assegurar o perfeito recebimento dos materiais/produtos, em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições. Por ocasião das medições o referido servidor deverá informar se os materiais/produtos entregues estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

- 5.1.1.1- A Administração poderá proceder a contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução do recebimento dos materiais/produtos, e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

- 5.1.2- os pagamentos serão efetuados no prazo de (.....) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os produtos/materiais foram corretamente entregues, nos termos do item 5.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

- 5.2- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

- 5.3- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

- 5.4- Antes da realização do pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Assis deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1- A vigência do presente contrato é de _____, se iniciando em _____ e terminando em _____, limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO

- 7.1- O objeto do presente contrato será recebido:
- 7.1.1- provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 7.1.2- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;
- 7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.3 - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.1.1- O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 8.1 é de competência do Prefeito Municipal e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 8.1.1.1-** transcorrido o prazo do item 8.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;
- 8.1.1.1.1-** transcorrido o prazo do item 8.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;
- 8.2-** O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2.1-** O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 8.2 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:
- 8.2.1.1-** transcorrido o prazo do item 8.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;
- 8.2.1.1.1-** transcorrido o prazo do item 8.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 -** O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: _____

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1-** Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas neste contrato, edital e anexos:
- 10.1.1-** ser a única responsável pelas despesas relativas ao cumprimento do presente contrato, materiais, mão-de-obra, encargos, transportes, carga e descarga, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 10.1.2- ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 10.1.3- o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;
- 10.1.4- durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos materiais/produtos entregues;
- 10.1.5 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de contrato e no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.6- Cabe ainda a contratada responder por:
 - 10.1.6.1- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 10.1.6.2- todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 10.1.6.3- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.1.6.4- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.1.7- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:
 - 10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
 - 10.2.2 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
 - 10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada no objeto contratual;
 - 10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 11.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

- 12.1- Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, a proposta vencedora da CONTRATADA, bem como a ata de registro de preços respectiva, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1- A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.456/2008, e Decreto n.º 5.887/2010, que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

- 14.1- É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de

AS PARTES:

MUNICÍPIO DE ASSIS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
Contratada

Testemunhas:
.....